



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0313021/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVO GOVFÁCIL - LICENÇA OURO**

Despacho:

A Assessoria técnica de Cotação

Trata-se de ofício, acompanhado de Documento de Formalização de Demanda – DFD apresentado pela **Gabinete da Prefeita** (Protocolo Administrativo nº 0313021/2025) objetivando a **contratação de licença de uso de aplicativo GOVFÁCIL - licença ouro**. Devidamente autorizado e requerido pelo gestor da pasta e remetido a esta Equipe de Planejamento da Contratação pela Diretoria de Licitações e Contratos, foram adotadas as medidas necessárias ao andamento do feito.

Tendo em vista a determinação constante nos autos, e como medida necessária para o andamento do feito, a solicitação trata-se de **contratação direta** com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, leia-se, ***aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos***, cuja a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é *facultada* em razão do disposto no art. 7, § 7º, II, do Decreto Municipal nº 298/2023, vez que se relaciona a hipótese de única solução passível de contratação, demandando ato devidamente motivado. Desse modo, opta-se pela não elaboração do ETP, conforme justificativa anexa.

Ademais, remeto os autos a **Coordenação de Cotação** a fim de averiguar o preço proposto, conforme Decreto Municipal nº 299/2023, de 22 de dezembro de 2023, com póstuma remessa a autoridade competente para apresentação das rubricas orçamentárias que custearão as despesas.

Por fim, após sanadas as atribuições, volvam-me os autos para medidas sequenciais cabíveis da fase preparatória do presente procedimento com base na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos regulamentadores municipais.

Campo Alegre/AL, data da assinatura digital.

Auxiliar técnica de Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I

JUSTIFICATIVA - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Art. 6, § 7º, II, do Decreto Municipal nº 298/2023 (Única solução passível de contratação):

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no rol exemplificativo do artigo 74[4], caput, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (grifou-se)

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de **fornecedor exclusivo** por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, mais especificamente, no inciso II, nos seguintes termos:

II – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desse modo, a contratação de um fornecedor exclusivo pode ser justificada com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para caracterizar a exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, é necessário não apenas a exclusividade comercial do fornecedor, mas também a identificação de uma necessidade específica que demonstre que o objeto pretendido é fornecido exclusivamente por este fornecedor e é o único apto ao atendimento do interesse público.

Neste contexto, a justificativa para a contratação exclusiva de um fornecedor se baseia na singularidade do produto ou serviço oferecido, que atende de maneira única e especializada às necessidades da administração pública. Tal singularidade pode ser demonstrada pela inexistência de produtos ou serviços similares no mercado que possam satisfazer plenamente os requisitos técnicos, operacionais ou de qualidade exigidos pela administração.

Ademais, a contratação exclusiva desse fornecedor pode ser justificada pela garantia de continuidade e estabilidade no fornecimento, mitigando riscos relacionados à interrupção do serviço ou à falta de disponibilidade do produto. Além disso, a expertise e experiência acumuladas pelo fornecedor exclusivo podem contribuir para a eficiência e eficácia na prestação do serviço ou no fornecimento do produto, agregando valor ao interesse público.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Portanto, a contratação de um fornecedor exclusivo, respaldada pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é justificada quando a singularidade do produto ou serviço fornecido e a sua indispensabilidade para atender às necessidades da administração pública são devidamente demonstradas, garantindo assim a melhor solução para o interesse público.

Em síntese, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;**
- b) ausência de mercado concorrencial;**
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;**
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.**

Neste sentido, observando os critérios que abrange a inexigibilidade de licitação, por si só apontam para única solução possível de contratação capaz de proporcionar à Administração o objeto por ela desejado, atendendo, assim, aos ditames do art. 6, § 7º, II, do Decreto Municipal nº 298/2023.